

PORTARIA N.º 0839/2024/GBSES

INSTITUI AS COMISSÕES ESTABELECIDAS NAS ALÍNEAS A) E B) DO INCISO I DO ART. 5º DO DECRETO N.º 764/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 583, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 764, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Complementar n.º 583/2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso I - fase interna, alíneas a) e b) do Decreto n.º 764/2024, que determina que o procedimento de seleção das Organizações Sociais de Saúde, para efeito de celebração de contrato com a Secretaria de Estado de Saúde, se dará por meio de chamamento público, tipo melhor técnica, com observância das seguintes fases:

a) a Secretaria de Estado de Saúde deve constituir comissão formada por, no mínimo, três membros técnicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, com competência para elaborar o edital e anexos, e receber e julgar as propostas de trabalho;

b) a Secretaria de Estado de Saúde deve constituir comissão formada por, pelo menos, três membros técnicos para elaborar estudo técnico detalhado para avaliar a conveniência econômica, gerencial e social para transferir a gestão da unidade ou do serviço público de saúde para a gestão privada.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que as análises sejam realizadas por servidores com expertise nas matérias específicas, de forma intersetorial, vinculadas ao princípio da impessoalidade e aos demais norteadores da boa governança;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as comissões estabelecidas nas alíneas a) e b) do inciso I do art. 5º do Decreto n.º 764/2024.

DA ALÍNEA A), INCISO I, ART. 5º, DECRETO N.º 764/2024

Art. 2º Constitui-se a comissão formada por, no mínimo, três membros técnicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, com competência para elaborar o edital e anexos, e receber e julgar as propostas de trabalho, sob a seguinte formação:

Servidor	Lotação
Ana Carolina Machado Landgraf	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde - <i>servidora efetiva</i>
Érika de Cássia Maia Teixeira Vitória	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde - <i>servidora efetiva</i>
Elaine Morita Pereira de Souza	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde - <i>servidora efetiva</i>
Elisane Moreira de Matos Bankow	Gabinete do Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças - <i>servidora efetiva</i>
Roney Dias Damaceno	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde - <i>servidor efetivo</i>
Carla Antunes Pereira de Brito Campos	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Wellyngton Alessandro Dolce	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Ana Paula Foester	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo *caput* deste artigo estará sob a coordenação do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde.

DA ALÍNEA B), INCISO I, ART. 5º, DECRETO N.º 764/2024

Art. 3º Constitui-se a comissão formada por, pelo menos, três membros técnicos para elaborar estudo técnico detalhado para avaliar a conveniência econômica, gerencial e social para transferir a gestão da unidade ou do serviço público de saúde para a gestão privada, sob a seguinte composição:

Servidor	Lotação
Inês de Souza Leite Sukert	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Luany Cardoso de Oliveira	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Franciele Cavalheiro Novack	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Sirbene Nunes da Cunha	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Elaine Morita Pereira de Souza	Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Letícia Dassi	Gabinete do Secretário de Estado de Saúde

§ 1º O estudo técnico detalhado deverá conter:

- descrição das atividades;
- análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das entidades públicos responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da organização social;
- objetivos em termos de melhoria para o cidadão na prestação dos serviços com a adoção do modelo de organização social;
- demonstração, em termos do custo-benefício esperado, da absorção da atividade por organização social, em substituição à atuação direta do Estado, considerados os impactos esperados a curto, médio e longo prazo;
- análise quantitativa e qualitativa dos profissionais atualmente envolvidos com a execução da atividade, com vistas ao aproveitamento em outra atividade ou à cessão para a entidade privada selecionada;
- previsão de eventual cessão de imóveis e de outros bens materiais; e
- estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os três exercícios subsequentes.

§ 2º Além do estudo técnico detalhado, a comissão também será responsável por elaborar plano de trabalho, que deverá conter:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 3º A Comissão instituída pelo *caput* deste artigo estará sob a coordenação da representante do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 4º As atribuições deverão ser designadas para cada membro, pelos coordenadores das comissões, por área de conhecimento, e os prazos deverão ser estabelecidos conforme a complexidade.

Art. 5º As comissões, sob fundamentação e respectiva autorização dos coordenadores, poderão solicitar pareceres técnicos de outras áreas da SES/MT, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para manifestações que sejam necessárias.

Art. 6º As presentes designações não ensejam qualquer remuneração pecuniária adicional aos membros ou aos que eventualmente venham substituí-los.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)